

Florianópolis, 25 de abril de 2003.

Do Secretário de Estado da Fazenda
Dr. MAX ROBERTO BORNHOLDT



De acordo

Florianópolis 30/04/2003


Luiz Henrique da Silveira
Governador do Estado

Ao Governador do Estado

Dr. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Exposição de Motivos nº 044/03

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, propondo a rejeição do Convênio ICMS 12, de 4 de abril de 2003, aprovado na sua 109ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 4 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União, de 9 de abril de 2003, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder benefícios fiscais às empresas jornalísticas ou editoras de livros e de radio-difusão.

2. Ressalto à Vossa Excelência que as razões da rejeição estão nos considerando do respectivo Decreto e que se trata de medida urgente face aos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do ICMS e dá outras providências

Respeitosamente,


Max Roberto Bornholdt

Secretário de Estado da Fazenda